PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 013/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2026
ÓRGÃO PROMOTOR: Câmara Municipal de Campo Maior - PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI.
RECORRENTE: VITTA SOLUÇÕES LTDA – ME
ARREMATANTE/RECORRIDA: R D FROTA XIMENES LTDA.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE POSITIVO. CONHECIMENTO. NO MÉRITO, PROVIMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA ARREMATANTE POR INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA E SUA INABILITAÇÃO PELA NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (ART. 68, IV, DA LEI Nº 14.133/2021). CONSTATAÇÃO DE VÍCIO/IMPRECISÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DO CERTAME. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA (SÚMULA 473 DO STF E ART. 71, II, DA LEI Nº 14.133/2021). ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. RETORNO DOS AUTOS AO SETOR LICITATÓRIO PARA ADEQUAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E POSTERIOR REPUBLICAÇÃO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Administrativo** interposto tempestivamente pela empresa **VITTA SOLUÇÕES LTDA – ME**, contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa **R D FROTA XIMENES LTDA** no Pregão Eletrônico nº 01/2026.

Em suas razões recursais, a Recorrente alega, em síntese:

Que a proposta comercial da empresa arrematante não atende aos requisitos técnicos exigidos nas especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

Que a arrematante descumpriu as exigências habilitatórias previstas no edital e na legislação ao **não apresentar a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** junto ao seu conjunto de documentos de habilitação.

Com base nisso, requereu a desclassificação da proposta e a inabilitação da empresa recorrida.

Intimada para apresentar contrarrazões, a empresa arrematante não apresentou manifestação tempestiva e deixou transcorrer *in albis* o prazo legal.

O Pregoeiro, com auxílio do setor técnico competente, manifestou-se nos autos reconhecendo a procedência dos argumentos da Recorrente — confirmando tanto a desconformidade técnica da proposta quanto a falta de habilitação fiscal/trabalhista da arrematante pela ausência do comprovante do FGTS —, além de alertar para a existência de imprecisões e lacunas no próprio Termo de Referência que prejudicaram a formulação das propostas e o julgamento objetivo do certame.

É o relatório. Passo a decidir.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A) Do Juízo de Admissibilidade

O recurso é tempestivo, foi interposto por parte legítima com manifesto interesse recursal e atende a todos os pressupostos formais e extrínsecos previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 165). Portanto, **CONHEÇO** do presente Recurso Administrativo.

B) Do Mérito: Da Desclassificação da Proposta e da Inabilitação por Ausência da Certidão do FGTS

Analisando os autos e as manifestações técnicas acostadas, verifica-se que assiste integral razão à Recorrente.

Quanto à proposta comercial, a empresa **R D FROTA XIMENES LTDA** efetivamente descumpriu requisitos técnicos mínimos estipulados no Edital e no Termo de Referência. Desta forma, nos termos do **art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a **desclassificação** da proposta arrematante é medida impositiva, em razão do não atendimento às especificações do instrumento convocatório.

Ademais, no que tange aos documentos de habilitação, restou comprovada a **ausência da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** da empresa arrematante. A comprovação de regularidade referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço constitui requisito de habilitação fiscal, social e trabalhista de observância obrigatória, consoante dicção do **art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021** e da Lei nº 8.036/1990. A ausência de tal certidão impede o reconhecimento da aptidão jurídica para contratar com o Poder Público, impondo-se também a sua **inabilitação**.

C) Do Vício no Termo de Referência e da Necessidade de Anulação

A despeito da desclassificação e inabilitação da primeira colocada, a simples convocação dos licitantes remanescentes não se mostra a medida mais adequada ao interesse público nem ao cumprimento do princípio do julgamento objetivo.

Constatou-se, a partir da provocação recursal e da reavaliação técnica dos autos, que o Termo de Referência (TR) que instrui a presente licitação apresenta ambiguidades e imprecisões materiais nas especificações dos itens e nas condições de execução. Tais incoerências induziram os licitantes a erro na formulação das propostas e comprometeram a ampla competitividade do certame.

A Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, incompatíveis com a legislação ou prejudiciais à obtenção da proposta mais vantajosa, consoante consagrado pelo **Princípio da Autotutela** (**Súmula 473 do STF**) e ratificado pelo **art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Assim, a fim de sanar as irregularidades, evitar prejuízos ao erário e assegurar a isonomia e a justa competição, revela-se imperiosa a **ANULAÇÃO** do procedimento licitatório, com a devolução dos autos ao setor de origem para a readequação e aperfeiçoamento do Termo de Referência.

III – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente e pelas normas internas desta Casa Legislativa, **DECIDO**:

a) **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **VITTA SOLUÇÕES LTDA – ME** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**;

b) **DESCLASSIFICAR** a proposta comercial e **INABILITAR** a empresa **R D FROTA XIMENES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.876.934/0001-97, por descumprimento das especificações técnicas exigidas no Edital e pela não apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS junto aos documentos de habilitação (art. 68, IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) **ANULAR** o **Pregão Eletrônico nº 01/2026** (Processo Administrativo nº 013/2026), com fulcro no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula 473 do STF, em virtude dos vícios materiais e inconsistências identificados no Termo de Referência;

d) **DETERMINAR** o retorno dos presentes autos ao Setor Licitatório para que promova as devidas adequações e correções no Termo de Referência;

e) **AUTORIZAR**, após o saneamento do Termo de Referência, submissão à nova análise jurídica e atualização da pesquisa de preços (se necessário), a reabertura do procedimento com a republicação do respectivo Edital para realização de novo certame.

Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial/Imprensa Oficial para ciência dos interessados. Intimem-se as partes.

Campo Maior – PI, 11 de agosto de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA:01162329351
Assinado de forma digital por WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA:01162329351
Dados: 2026.08.11 10:47:00 -03'00'

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior - PI